ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO	/	/2018	

PROJETO DE LEI Nº 72 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1806 /2018

EM 08 / 05 / 2018

INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", programa do Município do Rio Grande, que visa:

§1º - Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, não perecíveis, desde que em condições de consumo, bem como utensílios e medicamentos para animais domésticos e equinos, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I - Estabelecimentos comerciais;
II - Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
III - Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
IV - Órgãos Públicos, e;
V - Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§2º - Distribuir os gêneros alimentícios, medicamentos e os utensílios coletados.

Art. 2º - A doação de alimentos deverá ser gratuita e respeitando o Art.3º.

§ 1.º - Para os efeitos desta lei, entendem-se Boas Práticas Operacionais como os princípios básicos e universais de organização e higiene que devem ser seguidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais com o objetivo de garantir a segurança do alimento.

§ 2.º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como sobra o alimento o que não foi distribuído e que foi conservado adequadamente.

Art. 3º - São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios e Medicamentos para Animais":

I – Integrantes do cadastro de protetores da causa animal, cadastradas junto a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais;
II - Organização Não-Governamental (ONGS) ligada à causa animal, devidamente constituída e cadastrada;
III - Animais errantes; e,
IV - Famílias cadastradas junto ao cadastro único que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios e Medicamentos para Animais".

Art. 5º - O programa "Banco de Ração e Utensílios e Medicamentos para Animais" constará os cadastros das empresas e órgãos doadores, elencados no artigo 1°, bem como dos beneficiários, e a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelas Organizações Não-Governamentais (ONGs) ou protetores independentes previamente cadastrados, que manterão contato direto com os doadores.

Art. 6º O Executivo Municipal tem noventa dias após publicação para regulamentação da presente Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 2018.

Laurinha
Vereadora Líder da Bancada do MDB

JUSTIFICATIVA: Em Plenário

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1806/18
PLV 72/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Vavo

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de 05 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de 05 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de 05 de 2018

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 180618 TIPO/Nº: PLV 42/18

AUTOR: Vereadora Laurinha

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de maio de 2018.

Presidente

Ata nº 9956

Processo nº 18061/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES			
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA			
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		11	0	0

DATA: 21 / 05 / 2018

Karolyne M. Fonseca
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

07

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", programa do Município do Rio Grande, que visa:

§ 1º Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, não perecíveis, desde que em condições de consumo, bem como utensílios e medicamentos para animais domésticos e equinos, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I – Estabelecimentos comerciais;
II – Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
III- Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
IV - Órgãos Públicos, e;
V - Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§2º Distribuir os gêneros alimentícios, medicamentos e os utensílios coletados.

Art. 2º. A doação de alimentos deverá ser gratuita e respeitando o Art. 3º.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entendem-se Boas Práticas Operacionais como os princípios básicos e universais de organização e higiene que devem ser seguidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais com o objetivo de garantir a segurança do alimento.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como sobra o alimento o que não foi distribuído e que foi conservado adequadamente.

Art. 3º - São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios e Medicamentos para Animais.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

I – Integrantes do Cadastro de protetores da causa animal, cadastradas junto a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais;

II- Organização Não-Governamental (ONGS) ligada à causa animal, devidamente constituída e cadastrada;

III – Animais errantes; e

IV – Famílias cadastradas junto ao cadastro único que comprovem baixa renda, nenhuma nda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios e Medicamentos para Animais".

Art. 5º - O programa "Banco de Ração e Utensílios e Medicamentos para Animais" constará os cadastros das empresas e órgãos doadores, elencados no artigo 1º, bem como dos beneficiários, e a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelas Organizações Não-Governamentais (ONGs) ou protetores independentes previamente cadastrados, que manterão contato direto com os doadores.

Art. 6º O Executivo Municipal tem noventa dias após publicação para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

09

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0284/18
Proc. 1806/2018

Rio Grande, 22 de maio de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: institui o Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município do Rio Grande, e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!